



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 44/2022/CONSU

Estabelece normas e procedimentos sobre o Processo Eleitoral, com vistas à composição de listas tríplices para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi*.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995 que alterou a redação do artigo 16 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e demais leis complementares;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, sobre o processo eleitoral, de forma remota e eletrônica para composição de listas tríplices para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi*;

CONSIDERANDO parecer da relatora, **Cons^a DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 40.751/2022-48;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Instituir normas e procedimentos sobre o Processo Eleitoral, com vistas à composição de listas tríplices para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi*. Excepcionalmente, em caso de força maior, todas as etapas do processo eleitoral poderão ser realizadas de forma remota e eletrônica.

Parágrafo único. A composição da lista tríplice será homologada e referendada pelo Colégio Eleitoral Especial, composta por membros do CONSU, CONEPE e Conselho Diretor da UFS, obrigatoriamente, com o resultado da consulta à comunidade acadêmica.

Art. 2º O processo eleitoral será realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleições) da UFS, coordenado pela Comissão Eleitoral com base nos seguintes princípios:

- I. acessibilidade;
- II. transparência;
- III. confiabilidade de voto;
- IV. autenticidade;
- V. suscetibilidade de auditoria;
- VI. integridade;
- VII. moralidade;
- VIII. regularidade e segurança, e,
- IX. impessoalidade.

Art. 3º A consulta à comunidade - docentes, técnico-administrativos e discentes devidamente habilitados, será realizada por meio de sistema hospedado no domínio da Universidade Federal de Sergipe (UFS) de forma remota e eletrônica.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES

Art. 4º O processo eleitoral para composição de listas tríplices para escolha de Reitor e Vice-Reitor será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral e uma Comissão de Ética Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica, titulares ou suplentes, só poderão integrar apenas uma das comissões.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será constituída por onze membros, sendo:

- I. três docentes efetivos da UFS, não necessariamente membros dos Conselhos Superiores, indicados pelo Conselho Universitário;
- II. três técnicos efetivos da UFS, não necessariamente membros dos Conselhos Superiores, indicados pelo Conselho Universitário;
- III. três discentes da UFS, não necessariamente membros dos Conselhos Superiores,

- indicados pelo Conselho Universitário;
- IV. um representante do Conselho Diretor, e,
- V. um representante da sociedade civil, pertencente ao Conselho Universitário.

§1º Para os incisos I, II e III será aberto período para que interessados em fazer parte da Comissão Eleitoral se candidatem, de forma individual ou escolhida por meio de assembleias de cada categoria.

§2º Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente que deverá ser indicado conjuntamente com o respectivo titular e pertencer à mesma categoria.

§3º Não podem integrar a Comissão Eleitoral, como titular ou suplente, os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

§4º Na falta de indicação de membro de algum dos segmentos, o CONSU procederá à redistribuição da composição da Comissão Eleitoral de forma a manter o total de onze membros.

§5º No caso da Comissão Eleitoral para eleições de Centros/*Campi* os membros devem ser indicados pelo Conselho de Centro/Campus, sendo composta por três docentes, três técnico-administrativos e três discentes.

§6º Para eleições de Centro/Campus, na falta de indicação de membro de algum dos segmentos, o Conselho de Centro/Campus procederá à redistribuição da composição da Comissão Eleitoral de forma a manter o total de nove membros.

Art. 6º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§1º O secretário deverá lavrar a ata com o relato de todas as ocorrências do processo eleitoral.

§2º A ata deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o calendário do processo eleitoral;
- II. articular com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientações para utilizar o SIGEleição considerando as características estabelecidas no art. 3º da presente Resolução;
- III. estabelecer as regras do processo eleitoral e submetê-las ao Conselho Universitário para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início das inscrições dos candidatos;
- IV. incluir nas regras do processo eleitoral, sob a orientação da Comissão de Ética Eleitoral, os limites e a forma de divulgação das propostas dos candidatos, visando à manutenção da ordem, conduta ética e respeito nos espaços da universidade, como também, zelando pelo patrimônio da instituição durante todo o processo eleitoral;
- V. receber os processos de inscrições das chapas com seus respectivos candidatos,

- homologar e publicar a relação dos inscritos com seu plano de trabalho;
- VI. coordenar todo o processo eleitoral, desde a campanha até a apuração dos resultados, definindo inclusive o sistema e requisitos operacionais a serem utilizados no processo eleitoral;
 - VII. estabelecer regras e acompanhar os debates entre os candidatos, definindo datas, locais e condições para realização;
 - VIII. publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;
 - IX. emitir instruções sobre a votação em geral;
 - X. delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
 - XI. publicar os resultados da consulta, observando a legislação vigente;
 - XII. julgar os recursos interpostos nos termos da presente Resolução;
 - XIII. resolver os casos omissos e, se pertinentes à Comissão de Ética Eleitoral, encaminhar para esta comissão;
 - XIV. deliberar sobre proposição da Comissão de Ética Eleitoral em casos de aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes das chapas por infringência ao estabelecido nesta Resolução, e,
 - XV. cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário para os cargos de Reitor e Vice-Reitor e ao Conselho de Centro para os cargos de Diretor e Vice-diretor.

Art. 8º Fica criada uma Comissão de Ética Eleitoral, composta por:

- I. três representantes do Conselho Universitário (sendo um docente, um técnico e um discente);
- II. três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (sendo um docente, um técnico e um discente), e,
- III. um representante do Conselho Diretor.

§1º Cada membro da Comissão de Ética Eleitoral deverá ser indicado por seu conselho e terá um suplente que deverá ser indicado conjuntamente com o respectivo titular e pertencer à mesma categoria.

§2º Não podem integrar a Comissão Ética Eleitoral, como titular ou suplente, os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

§3º Na falta de indicação de membro de algum dos segmentos, o CONSU procederá à redistribuição da composição da Comissão de Ética de forma a manter o total de sete membros.

§4º A Comissão de Ética Eleitoral para eleições de Centros/Campus será composta por membros do Conselho de Centro/Campus, sendo formada por três docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes.

§5º Para eleições de Centro/Campus, na falta de indicação de membro de algum dos segmentos, o Conselho de Centro procederá à redistribuição da composição da Comissão de

Ética de forma a manter o total de sete membros.

Art. 9º Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

- I. estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo eleitoral, em consonância com o Decreto n.º 1171/94 (Decreto que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal);
- II. receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos, listas de e-mails, mídias sociais, etc.);
- III. propor à Comissão Eleitoral a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- IV. fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor, Vice Reitor, Diretor e Vice-Diretor;
- V. encaminhar à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas, e,
- VI. exercer outras atividades durante o processo eleitoral, conforme atribuição do CONSU.

Art. 10. O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à Comissão Eleitoral e Comissão de Ética Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFS, da Secretaria dos Conselhos Superiores e da Assessoria de Comunicação da Universidade (ASCOM).

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. O formulário de inscrição da chapa deverá indicar os nomes dos candidatos, CPF, matrícula SIAPE, cargo ao qual pretende concorrer, local de sua lotação funcional e apresentar o Plano de Trabalho.

Art. 12. Para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor, Vice-Diretor, somente serão deferidas as inscrições de candidato que exerçam o cargo de docentes efetivos da Universidade Federal de Sergipe, integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo único. Para os cargos de Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi*, os candidatos devem ser lotados nas respectivas unidades ou subunidades acadêmicas às quais o cargo esteja vinculado.

Art. 13. Só poderão se candidatar os servidores em atividade no exercício da função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado.

Art. 14. O mandato de Reitor e Diretores de Centro e Campus será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado a legislação vigente.

Art. 15. O pedido de inscrição das chapas implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na presente Resolução e no edital do processo eleitoral pelos candidatos.

Art. 16. Os eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser formalizados, via Processo Eletrônico e encaminhados à Secretaria dos Conselhos Superiores para apreciação da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado.

Art. 17. Após encerrado o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao fim do período, para avaliar e emitir parecer que deverá ser divulgado no site da UFS.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 18. São considerados aptos a votar, aqueles que, na data do processo eleitoral, estejam com matrículas ativas de acordo com a legislação vigente, e sejam:

- I. servidores docentes integrantes ativos da Carreira do Magistério Superior, e no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- II. servidores docentes ativos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- III. servidores integrantes ativos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação do quadro efetivo da Universidade, e, no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- IV. discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e ensino à distância (EaD), desde que regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente do processo eleitoral, e,
- V. no caso do Colégio de Aplicação (CODAP), participarão do processo eleitoral: docentes, técnico-administrativos e discentes matriculados a partir do 9º ano ou com a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos em qualquer série.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), Centro de Educação à Superior à Distância (CESAD) e o Colégio de Aplicação (CODAP) encaminhar à Comissão Eleitoral e à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), a relação dos eleitores, indicando a categoria a que pertencem, para que seja possível organizar o processo eleitoral, conforme os termos do Art. 18, incisos I, II, III, IV, V, desta Resolução.

Art. 20. Os eleitores que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa como, por exemplo, docente/discente, técnico/discente e discente/discente, entre outras, deverão votar, conforme estabelecido a seguir:

- I. o docente que também for discente, votará como docente;
- II. o técnico-administrativo que também for discente, votará como técnico-administrativo, e,
- III. o discente que tiver duas matrículas ativas, votará de acordo com a mais antiga.

Art. 21. Os eleitores terão acesso ao sistema de votação mediante login e senha pessoal e intransferível, a partir do Sistema SIGEleição.

Parágrafo único. Quanto à forma de votação no Sistema SIGEleição, esta será uninominal.

Art. 22. Em caráter excepcional, o eleitor que não dispôr de um computador, celular, *tablet* ou notebook, poderá se dirigir ao local determinado pela Comissão Eleitoral para realizar o seu voto.

Art. 23. É vedada a substituição de eleitores em qualquer hipótese.

Seção I

Da Apuração e Resultado da Consulta à Comunidade Acadêmica

Art. 24. Após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos votos, em sessão pública e prioritariamente presencial, seguido da divulgação dos resultados no site da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 25. A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato, por segmento universitário: docentes, técnico-administrativos e discentes, cabendo à Comissão Eleitoral incluir em seu relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos candidatos com a respectiva classificação.

§1º Caberá a Comissão Eleitoral divulgar os votos úteis de cada segmento universitário por candidato, bem como o número total de votos nulos e brancos.

§2º A ponderação total de votos válidos será feita de acordo com a seguinte expressão: $RA = [(NDA/NVD) \times 0,7 + (NTA/NVTA) \times 0,15 + (NEA/NVE) \times 0,15] \times 100$ onde:

- I. RA = resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;
- II. NDA = Nº votos úteis de docentes no candidato A;
- III. NVD = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo docente;
- IV. NTA = Nº votos úteis de técnicos administrativos no candidato A;
- V. NVTA = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo técnico administrativo;
- VI. NEA = Nº votos úteis de estudantes no candidato A, e,
- VII. NVE = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) dos estudantes.

§3º O candidato que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados será classificado

como 1º (primeiro) colocado da eleição.

§4º Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate, primeiramente, a condição de maior votação entre os docentes e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior votação entre os técnico-administrativos, seguido da maior votação entre os discentes.

§5º Na hipótese de empate dos critérios indicados no § 4º, será considerado vencedor do processo eleitoral o candidato que tiver maior tempo de serviço na Instituição.

§6º Na hipótese de empate dos critérios indicados no § 5º, será considerado vencedor do processo eleitoral o candidato que tiver maior idade.

Art. 26. A Comissão Eleitoral da consulta para Diretor e Vice-Diretor deverá remeter o processo administrativo relativo ao processo eleitoral e o seu relatório final ao Conselho de Centro, para conhecimento, homologação e encaminhamento para o Gabinete do Reitor para posterior nomeação e posse dos eleitos.

Art. 27. As decisões da Comissão Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor poderão ser objeto de recurso, no prazo de dois dias úteis, subsequentes à divulgação, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor poderão ser objeto de recurso, no prazo de dois dias úteis, subsequentes à divulgação, para o Conselho de Centro do referido Centro ou *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 28. A reunião conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, ocorrerá em local amplo e de fácil acesso, na modalidade presencial, será aberta pelo Magnífico Reitor após constatação de presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º Caso o Reitor e/ou Vice-Reitor forem candidatos, à presidência da Reunião caberá ao decano do Colégio Eleitoral.

§2º Havendo ausência ou impedimento do Reitor, a presidência da Reunião caberá ao Vice-Reitor, e, estando este também ausente ou impedido, ao Pró-Reitor cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nessa classe, e, persistindo o impasse, ao docente presente cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nesta classe.

§3º No caso de inexistência de "quorum" para a abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação, e não se completando este, após decorridos 30 (trinta) minutos, o Presidente estabelecerá novo dia e hora, dentro de 5 (cinco) dias, ficando desde logo notificados os presentes, e devendo os ausentes serem convocados por escrito com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§4º Sendo constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, então, o Presidente, na forma do parágrafo primeiro, convocará outra; e caso perdure a impossibilidade, reuniões sucessivas deverão ser convocadas de igual modo.

Art. 29. Para efeito de composição das listas tríplices para nomeação do Reitor, com base na legislação vigente, o resultado da consulta à comunidade acadêmica será referendado e homologado em reunião especial conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

Art. 30. Concluída e apresentada pela Comissão Eleitoral o resultado da composição da lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor e proclamado pelo Presidente os 3 (três) nomes da lista para Reitor, e os 3 (três) nomes da lista para Vice-Reitor, o Secretário lavrará imediatamente a Ata circunstanciada da reunião, a qual concluída e lida, será subscrita por ele e assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

§1º Os nomes das listas tríplices serão apresentados na ordem decrescente do número de votos obtidos na votação pelos membros da comunidade acadêmica, e caso se verifique empate na votação dos nomes para Reitor e Vice-Reitor, será indicado, nos dois casos, o nome cuja classe de magistério seja a mais elevada e que seja o mais antigo na classe.

§2º Caso as listas tríplices não sejam completadas com candidatos da consulta à comunidade acadêmica, o Colégio Eleitoral Especial realizará votação para complementação das listas respeitando a ordem de classificação do resultado da consulta.

§3º A Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhará cópia autenticada da Ata da reunião aos órgãos representativos da comunidade universitária.

Art. 31. As listas para escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor, serão encaminhadas ao Ministério da Educação na forma e no prazo legal.

Art. 32. As listas tríplices para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi* serão compostas através de eleição pelos membros da comunidade acadêmica do Centro/Campus correspondente, nos mesmos termos do processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor, convocados especialmente para esse fim pelo seu Presidente, em dia e hora fixados pelo Reitor nos prazos legais, e aplicando-se os dispositivos supra no que não for incompatível.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 33. Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral através de processo, encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores, após a divulgação da apuração dos resultados no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral dará solução nos termos do Art. 7º.

Art. 34. Recursos relativos a questões de faltas éticas no processo eleitoral deverão ser interpostos à Comissão de Ética Eleitoral através de processo, encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores ou ao equivalente no Centro/Campus.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Eleitoral dará solução nos termos do Art. 9º.

Art. 35. Os processos de recursos, de que se tratam os artigos 33 e 34, após serem recebidos na Secretaria dos Conselhos Superiores, serão analisados pelos presidentes das comissões Eleitoral e de Ética Eleitoral, em reunião, para subsequente encaminhamento para à comissão a que se trata o recurso.

Parágrafo único. Caberá aos presidentes das comissões, em reunião, a decisão final sobre qual comissão deve ser direcionado o recurso, independente de para qual comissão tenha sido protocolado o processo no momento da entrega dos documentos à Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 36. Os prazos dos recursos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§1º Nos casos em que os dias do começo ou do vencimento dos prazos coincidir com um fim de semana, ou com um feriado, haverá prorrogação dos mesmos até o próximo dia útil.

§2º A mesma regra é válida no caso em que os prazos findam em um dia no qual o expediente na UFS seja encerrado ou iniciado antes, ou depois do horário regular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU, em decisão tomada pela maioria absoluta dos seus membros, aplicando-se subsidiariamente o Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 08/2004/CONSU.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE